



OFÍCIO/SEGOV Nº 128/2026

Araraquara, 15 de maio de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2026**, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O presente substitutivo tem por finalidade única promover ajuste redacional no texto normativo, sem alteração de seu conteúdo material, de seu objeto ou de sua finalidade originária.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados os fundamentos e demais elementos constantes da justificativa originalmente apresentada.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Proc. Adm. nº





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 198/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei trata da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A título de revisão geral anual fica concedida a reposição inflacionária sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, na ordem de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2026, que correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituído o vencimento mínimo do funcionalismo público municipal da seguinte forma:

I - R\$ 2.192,19 (dois mil, cento e noventa e dois reais e dezenove centavos) para os servidores e empregados públicos mensalistas;

II – R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos) por hora para os servidores e empregados públicos horistas.

§1º Caso o valor da referência salarial atual do servidor ou empregado público municipal, após a aplicação do índice inflacionário previsto no art. 2º desta Lei, seja inferior ao vencimento mínimo fixado no *caput* deste artigo, será concedido complemento equivalente à diferença entre o valor da respectiva referência e o valor do vencimento mínimo.

§ 2º O complemento de que trata este artigo será devido enquanto o valor da referência do servidor permanecer inferior ao vencimento mínimo vigente.

§3º A adequação do vencimento mínimo não representa reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de referência salarial, ficando vedada sua incorporação para qualquer fim.





Art. 4º Em caráter experimental, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, serão permitidas 2 (duas) faltas abonadas, dentre as 6 (seis) estabelecidas na Lei nº 7.248, de 2010, sem prejuízo do bônus alimentação previsto na Lei nº 9.573, de 2019.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, caso a Administração confirme, mediante relatório, que houve aumento no índice de absenteísmo, essas duas faltas abonadas voltam a incidir no desconto do bônus alimentação.

§ 2º Além da quantidade de atestados prevista no inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 9.573, de 2019, o servidor poderá ausentar-se do serviço, uma vez por mês, por até 2 (duas) horas, mediante apresentação de atestado ou declaração médica, hipótese em que a ausência não será considerada falta nem implicará prejuízo ao recebimento do bônus alimentação.

Art. 5º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de maio de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0BB-761B-02BC-7787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 15/05/2026 16:43:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E0BB-761B-02BC-7787>